



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 07/07/2021. Publicação: 08/07/2021. Edição nº 127/2021.

SÃO LUÍS GONZAGA

REC-PJSLG - 42021

Código de validação: 2D3630A334

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA

INQUÉRITO CIVIL Nº 000048-067/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio do Promotor de Justiça de São Luís Gonzaga do Maranhão, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n.º 8.625/93, e art. 26, §1º, inciso IV, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Maranhão (Lei Complementar n.º 13/91);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério público a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do arts. 127, caput, da Constituição da República;

CONSIDERANDO ser função do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, nos termos do inciso II, art. 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que compete, ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos (CF, artigo 129, inciso III), levando a efeito as medidas cíveis adequadas para a proteção dos direitos constitucionais e a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que são direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição – artigo 6º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que são direitos básicos do consumidor a adequada e eficaz prestação dos serviços públicos em geral, segundo dispõe o artigo 6º, inciso X, da Lei Federal n.º 8.078/1990;

CONSIDERANDO que o serviço fornecimento de energia é direito do cidadão, garantido pela Constituição Federal como serviço público fundamental;

CONSIDERANDO as informações constantes nestes autos de problemas no fornecimento de energia elétrica no povoado Vale Verde, zona rural do Município de São Luís Gonzaga do Maranhão;

CONSIDERANDO, ainda, o artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, o qual faculta ao Ministério Público expedir recomendação administrativa aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, requisitando ao destinatário adequada e imediata divulgação;

RESOLVE:

RECOMENDAR à empresa EQUATORIAL ENERGIA MARANHÃO que:

1) Adote todas as medidas necessárias ao fornecimento de energia elétrica dentro dos padrões de qualidade estabelecidos em lei no povoado Vale Verde, zona rural do Município de São Luís Gonzaga do Maranhão;

2) Remeta à Promotoria de Justiça de São Luís Gonzaga do Maranhão/MA, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da presente recomendação, informações e documentação comprobatória acerca das medidas tomadas.

Em caso de não acatamento desta RECOMENDAÇÃO, o Ministério Público informa que adotará as medidas judiciais e extrajudiciais. O MINISTÉRIO PÚBLICO adverte que a presente recomendação dá ciência e constitui em mora os destinatários quanto às providências solicitadas, configurando expressamente o dolo na manutenção da irregularidade.

Encaminhe-se cópia à Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça, para que seja encaminhada à publicação no Diário Oficial.

Autue-se. Registre-se. Cumpra-se.

São Luís Gonzaga do Maranhão/MA, 29 de março de 2021.

assinado eletronicamente em 05/07/2021 às 13:45 hrs (*)

RODRIGO FREIRE WILTSHIRE DE CARVALHO

PROMOTOR DE JUSTIÇA